



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI Nº 153/2000.
Pela Paz e Pelo Progresso

EMENTA: Autoriza concessão de Moradia em Imóvel residencial pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica autorizada a concessão de Moradia em Imóvel Residencial pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua Joaquim Nabuco, S/Nº, ao lado da Unidade Mista Minervina Guedes Tavares de Melo, nesta cidade.

Art.2º - A concessão de que trata o artigo anterior, será permitida exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando investido no exercício do mandato, desde que não possua Imóvel próprio no âmbito do município.

Art.3º - Fica fixado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à título de aluguel conforme avaliação prévia, devendo ser o mesmo descontado mensalmente sobre o subsídio do Prefeito, e recolhido aos confres municipais.

Parágrafo Único - O reajuste do valor do aluguel será anual, tomando como base de cálculo o IPC-FIPE apurado no ano anterior.

Art.4º - Cessará automaticamente a concessão prevista no art. 2º desta Lei, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por sua espontânea vontade, ou por qualquer outro afastamento legal por período superior a 90 (noventa) dias.

Art.5º - As despesas decorrentes da conservação do Imóvel correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, exceto às decorrentes do pagamento de Água, Energia e Telefone, que correrão por conta exclusiva do beneficiado.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 28 de Dezembro de 2000.


Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito